



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 16/2018 07/02/2018 13:44	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 08/Fevereiro/2018	Comissões: CCJL, CSMA 08/02/2018
--	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade no atendimento aos pacientes diabéticos que precisem fazer exames, coletas de sangue, ultrassonografia de abdômen em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo reduzir o tempo de espera para pessoas portadoras de diabetes na realização de exames em jejum, como a coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen, para que não fiquem muito tempo nas filas. O atraso no atendimento de pessoas com tal patologia provoca sofrimento, e tem consequências seríssimas, uma vez que a falta de glicose no organismo compromete o funcionamento do cérebro, acarretando consequências graves para o paciente. Conforme a gravidade da situação, podem ocorrer desmaios, tonturas, fraqueza e o paciente pode vir a óbito.

Diabetes é uma doença do metabolismo da glicose causada pela falta ou má absorção da insulina (hormônio produzido pelo pâncreas) e atinge crianças, adultos e idosos. Dados da Sociedade Brasileira de Diabetes apontam que pelo menos metade dos portadores de diabetes tipo 1 sofrem episódios de hipoglicemia uma vez por mês. Também dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) apontam que cerca de 5,6% da população brasileira sofre com diabetes e tentam controlar a doença.

O diabetes provoca aumento do apetite e sede nos portadores em consequência do desequilíbrio energético no corpo, de forma que há cuidados que devem ser seguidos para o resto da vida. O tratamento refere-se basicamente às mudanças de estilo de vida, como a prática de exercícios físicos regulares e mudanças nos hábitos alimentares. No Brasil, existem 13,4 milhões de diabéticos, e em Caxias do Sul são mais de 30 mil pessoas portadores de diabetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

As pessoas interessadas na obtenção do benefício de que trata este projeto de lei deverão juntar prova de sua condição e requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento prioritário, o qual acontecerá da mesma forma como já acontece com outros grupos.

São estas razões Senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores, que motivaram a apresentação do presente projeto, que esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 07 de Fevereiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 16/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes que precisem fazer exames, coletas de sangue, ultrassonografia de abdômen em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Os pacientes de diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Caxias do Sul, quando realizarem exames que necessitam de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º. Os pacientes de Diabetes, para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de Diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3º. O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL